



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

Governo Municipal
NOVO TIRADENTES
COMPROMISSO COM A SOCIEDADE - ADM 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.954/2020

Novo Tiradentes/RS, 09 de abril de 2020.

RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 1.842/2020, Nº. 1.843/2020, Nº. 1.846/2020 E Nº. 1.847/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º É reconhecido o estado de Emergência Pública Municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº. 1.843 de 20 de março de 2020.

Art.2ºÉ reconhecido o estado de Calamidade Pública Municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº. 1.847 de 02 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nº.1.842 de 16 de março de 2020, nº. 1.843/2020de 20 de março de 2020, nº.1.846de 30 de março de 2020 enº. 1.847de 02 de abril de 2020 para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os efeitos da Lei 8.666/93 e notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.930 de 31 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.5º Fica o Poder Executivo Municipal, observados os procedimentos legais aplicáveis, autorizado a adotar as medidas emergenciais nas áreas da saúde e assistência social visando abrandar os efeitos da Pandemia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ 92.411.172/0001-76

Governo Municipal
NOVO TIRADENTES
COMPROMISSO COM A SOCIEDADE - ADM 2017/2020

Art. 6º Ficam convalidadas, ratificadas e legitimadas todas as ações e medidas emergenciais adotadas pelo Poder Executivo Municipal visando a evitar a propagação da doença bem como as medidas emergenciais de saúde e de assistência social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Adenilson Della Paschoa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se na data supra:

Marciana Bombana
Marciana Bombana
Secretaria Municipal da Administração

